

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

**PÁDUA IV PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413, 12º andar, conjunto 121, Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 32.161.916/0001-10, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.528.603, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Outorgado");

a quem confere amplos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Bônus de Subscrição da Plascar Participações Industriais S.A., Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças datado de 18 de janeiro de 2019, celebrado entre o Outorgante, o Outorgado e a Pádua IV Participações S.A. ("Companhia"), conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor ("Contrato"), com poderes para:

- (i) independentemente da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado: **(a)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da Garantia, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Fiduciante relativo à Garantia, na medida necessária para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Garantia, bem como aditar o Contrato para tais fins, incluindo promover os registros do Contrato e de seus aditamentos, conforme previsto na Cláusula Segunda do Contrato;
- (ii) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado:
  - (a) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade

ou qualquer parte dos Bens Dados em Garantia, por meio de venda pública ou venda privada, obedecida a legislação aplicável e o disposto no Contrato;

- (b)** demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Dados em Garantia, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Fiduciante o que eventualmente sobejar;
- (c)** assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a junta comercial competente e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Dados em Garantia, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
- (d)** firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Dados em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e/ou Registro de Ações Nominativas da Companhia, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos; e
- (e)** representar a Fiduciante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de consolidar a propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente e formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Dados em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de 10 (dez) anos, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretroatável de acordo com o artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelo Outorgado, mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado sob o Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos 18 de janeiro de 2019, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

  
19 MAR 2019  
209 Tabelião

**PÁDUA IV PARTICIPAÇÕES S.A.**

**2** notário Jeremias  
Rua Joaquim Floriano, 899 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-073 - fone:11 3078-1836  
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) PAULO ANTONIO SILVESTRI e (1) ANDRÉ LUIZ HELMEISTER, em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 19 de março de 2019.  
Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade. Cds. [-1226352509243432488371-003905]

DANIELA CRISTINA ARAÚJO OLIVEIRA - Escrivente Autorizada - (Std 2º total R\$19,00)  
Selo(s): Selo(s): 2 Atos: C2AA-001108  
O Presente ato somente é válido com selo de autenticidade.

